



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.737/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, Pedagogos e outros profissionais pelo período de 12 (doze) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na denominação horas/vagas, constante no **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, e formação de cadastro de reserva, para atuação na Secretaria Municipal de Educação e demais Unidades Escolares do Município de São Mateus.

**Art. 2º.** As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art.3º.** As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, sendo que cada candidato poderá se inscrever em dois (02) cargos distintos ou similares do edital do supracitado Projeto de Lei, mas só podendo optar a um (01) cargo quando aprovado em ambos.

**Parágrafo Único** - Fica criada uma comissão formada por 05 (cinco) membros, sendo 03(três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...continuação da Lei Municipal nº 1.737/2019**

Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

**Art. 4º.** Os servidores contratados para os cargos elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

**Art. 5º.** A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

**Art. 6º.** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo máximo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

**Art. 7º.** Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário;

II – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – salário família, na forma da Lei;

V – vale transporte, na forma da Lei.

**Art. 8º.** Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto nas Leis Municipais nº. 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 073/2013 e nº 074/0013, bem como a redução de que trata a Lei nº 1.689/2018, exceto:

I – licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

II – licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de nascimento;

III – licença para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional;

**Continua...**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1.737/2019

**Art. 9º.** As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezenove (2019).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº 1.737/2019

**ANEXO ÚNICO**

**A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA PRESENTE LEI**

**TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
PROFESSOR A	100	25 h
PROFESSOR B	130	25 h
PEDAGOGO	40	25 h
NUTRICIONISTA	02	20 h
SECRETÁRIA ESCOLAR	30	40 h
CUIDADOR	30	40 h
COORDENADOR DE TURNO	40	40 h

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal